DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2367/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6896/2018
PROTOCOLO	: 1911058
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª e 2ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CAMISETAS - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - LEGAL E REGULAR

Vistos, etc.

A presente análise trata-se do exame da **1ª e 2ª fases** do procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial nº 05/2018, referente ao contrato administrativo 057/2018, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS e a empresa G&L Indústria e Comercio Ltda., inscrita no CNPJ/MF, cujo objeto desta contratação é a aquisição de camisetas (uniforme escolar), o valor pactuado é de R$ 131.220,00 (Cento e trinta e um mil duzentos e vinte centavos.

A análise da Inspetoria e a apreciação do MP convergem pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão presencial 05/2018 e do instrumento Contratual n° 057/2018, por meio da Análise **"ANA - DFE - 40/2019"** (fls. 305-307) e pelo Parecer **"PAR - 3ª PRC - 1821/2019"** (fl. 308).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art.112, parágrafo, II, "b" do RITC/MS, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre o procedimento licitatório na moda-

lidade Pregão Presencial n° 05/2018 e formalização do Contrato Administrativo n° 057/2018, conforme previsto no artigo 120, I, “a”, II e III do regramento supra.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em apreço.

Corroborando com o entendimento sedimentado pena Análise Técnica e pelo Ministério Público de Contas, entendo que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 05/2018, formalização do Contrato Administrativo nº 057/2018.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 2ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 05/2018 (1° fase) realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121, todos do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 057/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120,II, da RN n.º 76/13,c/c art.59, I, da LC n.º 160/12;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art.50,da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 22 de março de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA